CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 65/2026

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Getúlio Vargas, 750, Centro, na cidade de São Domingos- SC, inscrito no CNPJ nº 83.009.894/0001-08, representado pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, **Sra. Márcia Veber**, brasileira, residente e domiciliado nesta cidade de São Domingos-SC denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa:

AM MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica, com sede na Rua Pisetti, nº 541, Centro, município de Ipuaçu, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 28.967.839/0001-12, neste ato representada pela **Sra. Saionara Vargas**, portador do CPF nº xxx.xx6.82x-xx, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADO**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 14.133/21, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO:

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do Processo Licitatório nº 118/2026 na modalidade Concorrência Eletrônica de Licitação nº 12/2026, na proposta vencedora, conforme termos de Homologação e de Adjudicação datados de 03/07/2026 e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal 14.133/21, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

2.1. Contratação de empresa especializada e prestadora de serviço para:
2.1.1. Execução de reforma, adequação e implementação de melhorias na Escola Arlindo Barbiero localizada no Município de São Domingos-SC, incluindo o fornecimento integral de materiais, insumos, equipamentos e mão-de-obra especializada para a completa execução da obra, em conformidade com as normas técnicas vigentes, projetos, memoriais, orçamentos e demais documentos e especificações técnicas.

CONVÊNIO SIMPLIFICADO: PROCESSO SGPE - SCC20527/2025 OBJETO: INFRAESTRUTURA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS R$500.000,00.

CONVÊNIO SIMPLIFICADO: PROCESSO SGPE - SCC11614/2025-OBEJTO: REFORMA ESCOLA DE ENSINO FUND. ARLINDO BARBIERO VALOR R$ 550.000.00

EMENDA PARLAMENTAR N. 272/2026 - OBJETO: INVESTIMENTOS MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS VALOR R$100.000,00.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO E VINCULAÇÃO:

3.1. Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA.
3.1.1. A autorização de contratação (Concorrência Eletrônica de Licitação nº 12/2026 – Processo Licitatório nº 118/2026).
3.1.2. Especificações e proposta da proponente vencedora.
3.1.3. O parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Único - A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 14.133/2021 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

Fone/Fax: (49) 3443-0281 E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 Cx. Postal: 031 – Rua Getúlio Vargas, 750 Centro CEP: 89.835-000 São Domingos - SC

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO E REGIME DE EXECUÇÃO:

4.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a partir da data da publicação do contrato e execução de 240 (duzentos e quarenta) dias, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada da empresa contratada e/ou autorizada pela Administração Municipal, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 14.133/2021.
4.2. A execução do objeto dar-se-á mediante planejamento da contratação, com a emissão de Ordem de Serviço pela Administração Municipal, após o atendimento das condições estabelecidas, sendo que a Ordem de Serviço somente será emitida após a efetiva disponibilização dos recursos do convênio na conta do Município:

(CONVÊNIO SIMPLIFICADO: PROCESSO SGPE - SCC20527/2025 OBJETO: INFRAESTRUTURA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS R$ 500.000,00.

CONVÊNIO SIMPLIFICADO: PROCESSO SGPE - SCC11614/2025-OBEJTO: REFORMA ESCOLA DE ENSINO FUND. ARLINDO BARBIERO VALOR R$ 550.000.00

EMENDA PARLAMENTAR N. 272/2026 – OBJETO: INVESTIMENTOS MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS VALOR R$ 100.000,00.)

Conforme mencionada no item 09 do Termo de Referência (Anexo III do Edital de Concorrência Eletrônica nº 12/2026.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. Pela aquisição do objeto descrito na Cláusula Segunda, segue detalhamento conforme proposta vencedora:

ITEM	QTDE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Serviço	Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução de diversas reformas, adequações e melhorias na infraestrutura física da Escola Arlindo Barbiero, seguindo rigorosamente as normas técnicas vigentes, projetos, memoriais, orçamentos e demais documentos e especificações técnicas.	R$ 1.690.961,40	R$ 1.690.961,40

5.2. Pela aquisição do objeto descrito na Cláusula Segunda, e serviços a serem realizados conforme Edital e Termo de Referência, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 1.690.961,40 (Um milhão, seiscentos e noventa mil, novecentos e sessenta e um reais e quarenta centavos)**.
5.3. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:
5.3.1. Em até 30 (trinta) dias após a emissão do Boletim de Medição emitido pelo responsável do setor de engenharia, autorização de fornecimento através do responsável da pasta **e apresentação** da respectiva Nota Fiscal.
5.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
5.5. O pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, em banco a ser confirmado posteriormente.
5.6. Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
6.1.1. 06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Despesa: 15
Fonte De Recurso: 1.701.0000.1024 - Transferência de Convênios - Outros Estado - R$ 28.932,35

Fone/Fax: (49) 3443-0281 E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 Cx. Postal: 031 – Rua Getúlio Vargas, 750 Centro CEP: 89.835-000 São Domingos - SC

Fonte De Recurso: 1.571.0000.1614 - Transferência convênio SCC 11614/2025 - Reforma e Ampliação da Escola Arlindo Barbiero - R$ 550.000,00
Fonte De Recurso: 1.571.0000.0527 - Transferência convênio SCC 20527/2025 - Infraestrutura de Escolas - R$ 500.000,00
Fonte De Recurso: 2.701.0000.1024 - Transferência de Convênios - Outros Estado - SUPERAVIT - R$ 1.024,72
Fonte De Recurso: 2.710.3210.0736 - Superávit Emenda 736/2022 - Construção e reforma de salas de aula - R$ 121.905,17
Fonte De Recurso: 2.500.1001.0000 - Superávit Receitas Impostos e Transf. de Impostos – Educação - R$ 365.504,03
Fonte De Recurso: 1.500.1001.0001 - Receitas Impostos e Transf. de Impostos - Educação - R$ 40.000,00
Fonte De Recurso: 2.701.0000.1024 - Transferência de Convênios - Outros Estado - SUPERAVIT - R$ 226.682,10.

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice do IGP-M verificado no período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO:

8.1. O valor relativo ao objeto e/ou prestação de serviço contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante utilização do índice IGP-M.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.
9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela **CONTRATADA.**
9.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.
9.4. Dentro do prazo previsto no item 9.3, o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA – MATRIZ DE RISCO:

10.1. Com vistas a assegurar a adequada execução do objeto e prevenir possíveis falhas ou atrasos, foi realizada a identificação dos principais riscos relacionados à contratação. A tabela a seguir apresenta os riscos mapeados, suas possíveis consequências e as medidas de mitigação propostas pela Administração:

Risco	Causa Provável	Consequência	Medida de Tratamento	Responsável
Ausência de empresas interessadas no certame	Baixa atratividade comercial; exigências excessivas no edital, valor	Impossibilidade de atender às demandas da Administração	Elaborar edital com requisitos objetivos e compatíveis com a realidade de mercado; ampla divulgação.	Contratante
Atrasos na execução da obra	Fatores climáticos, falta de materiais, problemas logísticos,	Prorrogação do prazo contratual, atraso no uso das novas salas de	Exigir cronograma detalhado, fiscalização contínua,	Contratada

Fone/Fax: (49) 3443-0281 E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 Cx. Postal: 031 – Rua Getúlio Vargas, 750 Centro CEP: 89.835-000 São Domingos - SC

	baixa produtividade da equipe e outros	aula, atraso no calendário escolar	acompanhamento a aplicação de penalidades previstas no contrato	
Execução inadequada dos serviços	Inexperiência técnica, insuficiência de recursos, má gestão e organização da empresa	Execução divergente com as especificações, paralisação da obra, necessidade de rescisão contratual	Análise rigorosa dos documentos de habilitação, exigência de atestados de capacidade técnica, fiscalização, registro diário das atividades	Contratada
Baixa qualidade dos serviços executados	Materiais inadequados ou de baixa qualidade, mão de obra sem qualificação, falta de controle técnico	Necessidade de retrabalho, redução da qualidade da obra, custos adicionais a empresa, atraso na obra	Fiscalização técnica constante, rejeição imediata dos serviços em desacordo com projeto e ou orçamento	Contratada
Necessidade de aditivos ou supressões de valor	Imprevistos técnicos, divergência entre o projeto e condições reais do local	Necessidade de revisão orçamentária, atrasos na execução da obra	Revisão de projetos, definição clara do escopo, vistoria e análise técnica o local da obra	Contratada/ Contratante
Acidentes de trabalho durante a obra	Falta de EPIs, descumprimento das normas de segurança, uso de ferramentas e equipamentos de forma inadequada	Lesões aos trabalhadores, paralisações da obra	Fiscalizar o uso de EPIs, treinamentos, verificação periódica das condições de trabalho	Contratada
Descarte incorreto de resíduos e impactos ambientais	Descarte incorreto de resíduos, derreamento acidental de materiais poluidores, armazenamento inadequado	Poluição local, autuações ambientais, riscos a saúde, paralisações	Destinação correta de resíduos e medidas de proteção ambiental durante a obra	Contratada
Roubos ou furtos de materiais durante a obra	Falta de controle de estoque, armazenamento vulnerável, ausência de vigilância	Aumento nos custos para a empresa, paralisações, prejuízos operacionais	Controle de estoque diário, armazenamento seguro, vigilância conforma a necessidade	Contratada
Atraso ou o não recebimento do recurso	Demora na liberação financeira, falhas na documentação, problemas administrativos ou falta de orçamento	Não inicio da obra, atraso no cronograma, aumento de custos e prejuízos financeiros	Acompanhar processos financeiros, corrigir pendências rapidamente, manter reserva financeira e readequar o cronograma	Órgão responsável pelo repasse

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1. Por este instrumento, a contratante obriga-se a:

11.1.1. Proporcionar todas as condições para viabilizar o início do fornecimento contratado e pelo esclarecimento das dúvidas que lhe forem apresentadas.

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

11.1.3. Por apresentar a Ordem de Serviço, que será emitida após o recebimento de todos os recursos para custear a execução da obra.

11.1.4. Pelo esclarecimento das dúvidas que lhe forem apresentadas.

Fone/Fax: (49) 3443-0281 E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 Cx. Postal: 031 – Rua Getúlio Vargas, 750 Centro CEP: 89.835-000 São Domingos - SC

11.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
11.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
11.1.7. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no Objeto e/ou Serviço contratado.
11.1.8. Fiscalizar desde o início até o recebimento definitivo dos serviços, e se necessário, para que seja substituído, reparado ou corrigido, acompanhar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado para as seguintes situações:
a) Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;
b) Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente Termo de Referência;
c) Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste instrumento.
11.1.9. Receber o objeto ou a prestação do serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência sobre acompanhamento do fiscal designado;
11.1.10. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.
11.1.11. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução ao contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

a) A contratada obriga-se a entregar os itens/serviços solicitados, e responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes, causados a esta municipalidade ou a terceiros por seus empregados, filiados ou prepostos, na entrega dos bens contratados;

b) A Contratada deverá executar os serviços/itens conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

c) Executar os serviços de acordo com as normas técnicas vigentes e em conformidade com os projetos, orçamentos e memoriais que integram o presente edital, independente de algum item estar incluso em apenas um dos documentos;

d) A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) Manter durante toda a vigência do contrato, as obrigações assumidas e a qualificação exigida, devendo comunicar ao contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato;

f) A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Fornecer os materiais descritos nos memoriais, projetos e orçamentos;

h) Custear quaisquer despesas de deslocamento e transporte;

i) A Contratada fica obrigada a atender todas as “Ordens de Serviço” expedidas durante a vigência deste contrato.

j) Corrigir, reparar, remover reconstruir ou substituir qualquer problema verificado nos serviços após notificação por escrito pelo Contratante, sem qualquer ônus para o Contratante, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 5 (cinco) dias da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

k) Permitir que os prepostos do Município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;

l) A Contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI e deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPIs e seguir todas as legislações vigentes quanto a segurança no trabalho. Os equipamentos de proteção individual fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a identificação da Contratada. A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores;

Fone/Fax: (49) 3443-0281 E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 Cx. Postal: 031 – Rua Getúlio Vargas, 750 Centro CEP: 89.835-000 São Domingos - SC

m) Identificar os funcionários autorizados a trabalhar na obra contratada, assim como veículos, impedindo que terceiros ingressem no local;

n) A contratada deverá apresenta ficha de entrega de EPIs sempre que solicitado pela fiscalização;

o) A Contratada deverá manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização dos serviços.

p) A execução dos serviços deverá obedecer integralmente ao projeto executivo, memoriais descritivos, especificações técnicas, detalhes construtivos e planilha orçamentária, que passam a fazer parte integrante do presente Termo de Referência e do contrato, independentemente de transcrição.

q) Não serão aceitos serviços executados em desacordo com os critérios estabelecidos, ficando a contratada obrigada à sua correção, sem ônus adicional para a Administração.

r) A atuação da fiscalização da Administração terá caráter de acompanhamento, orientação e verificação da execução contratual, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada quanto à correta execução dos serviços, em conformidade com o projeto, normas técnicas e demais documentos contratuais.

s) Eventuais falhas, omissões ou não conformidades na execução dos serviços são de responsabilidade exclusiva da contratada, ainda que não tenham sido identificadas pela fiscalização no momento de sua ocorrência.

t) Isentar a contratante de qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista, tributária, fiscal, administrativa e previdenciária decorrente dos serviços objeto deste contrato;

u) A proponente contratada deverá apresentar ao Departamento de Engenharia, sempre que lhe for solicitado, os seguintes documentos:

I. ART/RRT de Execução assinada pelo profissional indicado como responsável técnico na habilitação do processo;

II. Orçamento e cronograma em meio digital;

III. Diário de obra;

IV. Relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços, comprovado através da ficha de registro;

V. DCTFweb;

VI. CNO;

VI. CNDs;

v) Sempre que necessário a empresa deverá colocar tapumes para isolamento da obra sem custos adicionais, além de sinalizar adequadamente os locais de trabalho e isolar eventuais áreas de risco em virtude da execução do serviço, seguir as normas vigentes para os trabalhos necessários;

w) A Contratada deverá manter no local dos serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho;

x) Quando for verificado alguma anomalia ou correção a ser executada, o serviço deverá ser refeito ou recuperado antes de dar segmento a obra;

y) A contratada é inteiramente responsável pelo canteiro de obras e tudo que ocorrer no mesmo durante a execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DA PROPOSTA:

13.1. Garantia legal do item e/ou serviço conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. A Gestão e a Fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal nº 2318 de 03 de Abril de 2025, que Regulamenta a NLLCA no âmbito municipal, nos termos da Lei Federal Art. 89 e 96 da Lei n° 14.133/21.

14.2. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação e Cultura, **Sra. Márcia Veber**.

14.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um, fiscal (is), servidor (es) público (s) municipal (is), preferencialmente ocupante (s) do (s) cargo (s) de provimento efetivo ou por seu (s) respectivo (s) substituto (s), sendo o fiscal deste contrato a **Sra. Caroline Jacobsen – Matrícula nº 4952 – Arquiteta e**

Fone/Fax: (49) 3443-0281 E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 Cx. Postal: 031 – Rua Getúlio Vargas, 750 Centro CEP: 89.835-000 São Domingos - SC

Urbanista CAU A286483-5 e o **Sr. Franco Batisti – Matrícula n° 4946 – Engº Civil CREA-SC 172245-9**, ou fiscal substituto conforme Portaria específica.

14.4. Dentre as responsabilidades dos fiscais está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

15.1. Os serviços do presente contrato serão prestados de acordo com o descrito no **Edital e Termo de Referência**.

15.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização do responsável de cada secretaria, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

15.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais.

15.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DO OBJETO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

16.1. A CONTRATADA se responsabilizará no período da vigência do contrato, a contar da data do recebimento e/ou prestação de serviço definitivo do objeto pelo CONTRATANTE em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias, A Contratada obriga-se a dar garantia da obra pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, a contar do recebimento da obra, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, conforme prevê a Lei nº 10.406/02, em seu art. 618.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PENALIDADES:

17.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

17.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar;

17.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

17.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

17.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

17.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

Fone/Fax: (49) 3443-0281 E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 Cx. Postal: 031 – Rua Getúlio Vargas, 750 Centro CEP: 89.835-000 São Domingos - SC

17.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida**.**
17.2.2. As peculiaridades do caso concreto.
17.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
17.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
17.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
17.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
17.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO:

18.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. Art. 137 da Lei n°14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.
18.2. A extinção do contrato poderá ser:
18.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
18.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO:

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de São Domingos-SC, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Domingos-SC, 03 de Julho de 2026.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATADA
AM MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA

FISCAL DE CONTRATO
CAROLINE JACOBSEN – MATRÍCULA nº 4952
Arquiteta e Urbanista CAU A286483-5

FISCAL DE CONTRATO
FRANCO BATISTI – Matrícula n° 4946
Engº Civil CREA-SC 172245-9

Fone/Fax: (49) 3443-0281 E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 Cx. Postal: 031 – Rua Getúlio Vargas, 750 Centro CEP: 89.835-000 São Domingos - SC